

# A Vigilância em Saúde e sua Base

## Legal



**Dra. Silvia Vignola**

**Médica Veterinária** – Especialista em Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Trabalha na Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
COVISA/SMS

2004



**O QUE VOCÊ ENTENDE POR CIDADANIA ?**

**O QUE SE ENTENDE POR DIREITO À SAÚDE ?**

**QUEM TEM O DEVER DE GARANTIR ESTE DIREITO ?**

**QUE TIPOS DE POLÍTICAS DEVEM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE ?**

**O QUE ESSAS POLÍTICAS DEVEM CONTEMPLAR ?**

**COMO DEVEM ESTAR ORGANIZADOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE?**

**NESSE PANORAMA ONDE ESTÃO SITUADAS AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA ?**

**O QUE VOCÊ ENTENDE POR VIGILÂNCIA EM SAÚDE ?**



**O QUE VOCÊ ENTENDE POR CIDADANIA ?**

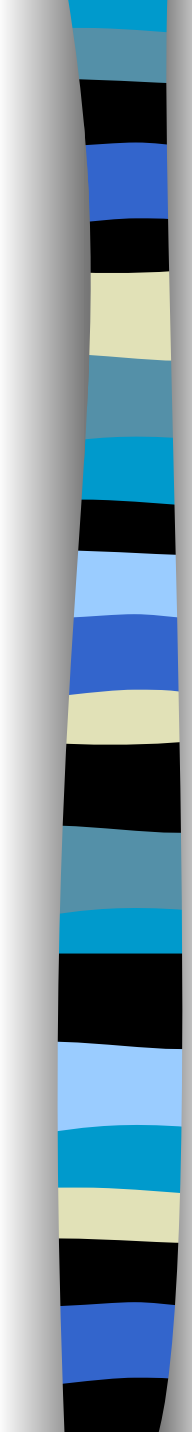


**Cidadania** – Qualidade ou estado de cidadão

**Cidadão** – 1. Indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este.

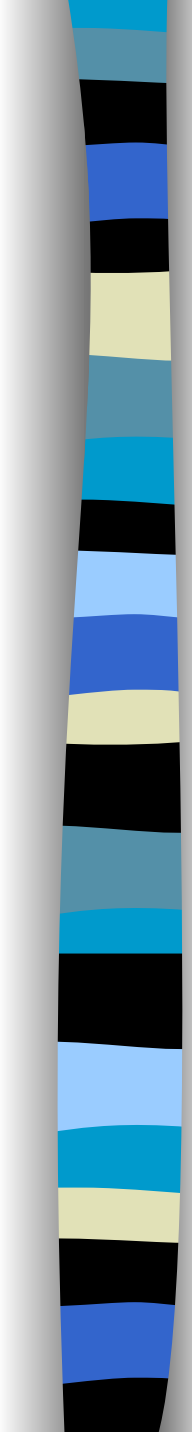
2. Habitante da cidade.

Dicionário Aurélio



**Cidadania** – “Situação jurídica de uma pessoa em relação a determinado Estado”

Dalmo de Abreu Dallari



**Estado** – “unidade jurídica; conjunto de elementos, como o povo, o território, o governo, ligados por um conjunto de regras que se denomina ordem jurídica”

Dalmo de Abreu Dallari



# Constituição da República Federativa do Brasil 1988

## Dos Princípios Fundamentais

Art 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania

II – a **cidadania**

III- a dignidade da pessoa humana

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V – o pluralismo político



# **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

## **TÍTULO II**

### **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança, e à propriedade...





**O QUE SE ENTENDE POR DIREITO À  
SAÚDE ?**



**Constituição da República Federativa do Brasil  
1988**

**TÍTULO II**

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO II**

**Dos Direitos Sociais**

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a **saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



**QUEM TEM O DEVER DE GARANTIR ESTE  
DIREITO ?**



# Constituição da República Federativa do Brasil 1988

## TÍTULO I

### Da Ordem Social

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### SEÇÃO II

#### Da Saúde

Art. 196 – A saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**QUE TIPOS DE POLÍTICAS DEVEM  
GARANTIR O DIREITO À SAÚDE ?**



# Constituição da República Federativa do Brasil 1988

## TÍTULO I Da Ordem Social CAPÍTULO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Saúde

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas sociais econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**O QUE ESSAS POLÍTICAS DEVEM  
CONTEMPLAR?**



# Constituição da República Federativa do Brasil 1988

## TÍTULO I Da Ordem Social CAPÍTULO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Saúde

ART. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas** sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**





# **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

## **TÍTULO I**

### **Da Ordem Social**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **SEÇÃO II**

###### **Da Saúde**

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física de direito privado.



# **COMO DEVEM ESTAR ORGANIZADOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE ?**



# Constituição da República Federativa do Brasil 1988

## TÍTULO I Da Ordem Social CAPÍTULO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Saúde

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram um rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



# DIRETRIZES

## Art. 198 - ....

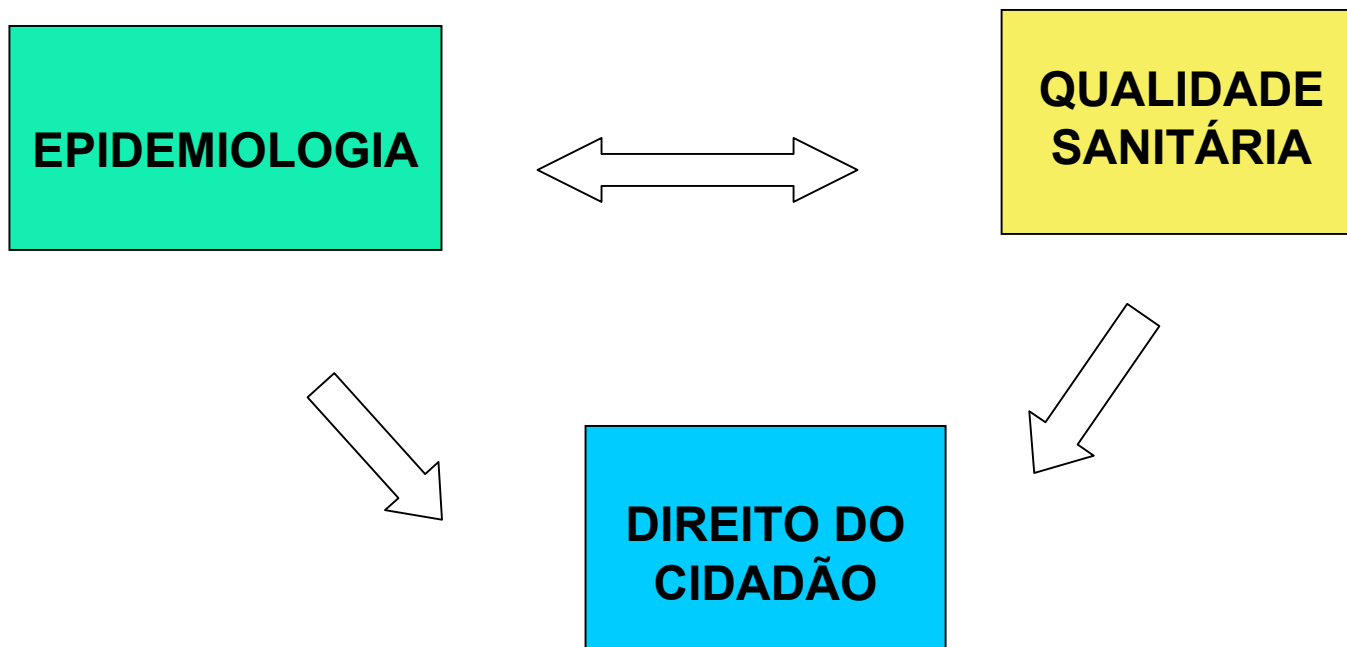
- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.



**NESSE PANORAMA ONDE ESTÃO  
SITUADAS AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA  
EM SAÚDE ?**

# VIGILÂNCIA À SAUDE

## - PILARES -





**POSSO ARBITRARIAMENTE, COM O  
FOCO NA EPIDEMIOLOGIA E NA  
QUALIDADE SANITÁRIA, GARANTIR O  
DIREITO À SAÚDE DO CIDADÃO ?**



# INSTRUMENTOS LEGAIS

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988**
- **LEIS ORGÂNICAS DA SAÚDE nº 8080 E 8142/90**
- **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI nº 8078/90**
- **CÓDIGO DE SAÚDE - LEI COMPLEMENTAR nº 791/95**
- **CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – LEI nº 10083/98**
- **CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LEI Nº LEI Nº 13.725/ 2004**





**Bom lanche !**



## CÓDIGO DE SAÚDE

Artigo 6º - A atenção à saúde é livre à iniciativa privada, observadas as normas de regulamentação, fiscalização e controle estabelecidas neste Código, no Código Sanitário do Estado, na legislação nacional e na legislação suplementar estadual.



## CÓDIGO DE SAÚDE

Artigo 57 - O Código Sanitário do Estado consubstanciará as normas reguladoras da atuação do indivíduo e das autoridades e agentes sanitários incumbidos das ações de fiscalização e controle previstos neste Código e disporá especialmente sobre: I - Tipificação das infrações sanitárias; II- Procedimentos de apuração dos fatos e definição de responsabilidade do agente causador da ação ou omissão danosa; III - Aplicação das sanções administrativas



**LEI nº 13.456**  
**26 de novembro de 2002**

Dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083/98 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – pelos serviços municipais de vigilância, e dá outras providências.



**Lei nº 13725 de 9 de janeiro de 2004**

**Institui o Código Sanitário do Município  
de São Paulo**



Lei nº 13725 de 9 de janeiro de 2004

## **TÍTULO I**

Princípios, Preceitos e Diretrizes Gerais

## **TÍTULO II**

Objetivos, Campo de Ação e Metodologia

## **TÍTULO III**

Saúde e Meio Ambiente

### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais



## **TÍTULO III**

Saúde e Meio Ambiente

### **CAPÍTULO II**

Organização Territorial, Assentamentos  
Humanos e Saneamento Ambiental

#### **SEÇÃO I**

Abastecimento de Água para Consumo  
Humano

#### **SEÇÃO II**

Esgotamento Sanitário



## **TÍTULO III**

Saúde e Meio Ambiente

## **CAPÍTULO II**

Organização Territorial, Assentamentos  
Humanos e Saneamento Ambiental

## **SEÇÃO III**

Resíduos Sólidos





**TÍTULO IV**  
Saúde e Trabalho

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

**CAPÍTULO II**  
Estruturação das Atividades e Organização  
do Trabalho

**SEÇÃO I**  
Dos Riscos no Processo de Produção



# **TÍTULO V**

Produtos e substâncias de interesse da  
saúde

## **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais

## **CAPÍTULO II**

Estabelecimentos de produtos e  
substâncias de interesse da saúde

## **CAPÍTULO III**

Propaganda de produtos e substâncias de  
interesse da saúde

## **CAPÍTULO IV**

Eventos adversos à saúde



## **TÍTULO VI**

Estabelecimentos de interesse da saúde

### **CAPÍTULO I**

Disposições gerais

### **CAPÍTULO II**

Estabelecimentos de assistência à saúde

### **CAPÍTULO III**

Estabelecimentos de interesse indireto da  
saúde



## **TÍTULO VII**

Vigilância de doenças e agravos à saúde

### **CAPÍTULO I**

Notificação compulsória das doenças e agravos à saúde

### **CAPÍTULO II**

Investigação epidemiológica e medidas de controle

### **CAPÍTULO III**

Vacinação de caráter obrigatório



## **TÍTULO VII**

Vigilância de doenças e agravos à saúde

### **CAPÍTULO IV**

Atestado de óbito

### **CAPÍTULO V**

Inumação, exumação, transladações e  
cremações



## **TÍTULO VIII**

### Procedimentos administrativos

## **CAPÍTULO I**

Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e dos estabelecimentos comerciais de produção, embalagem, e manipulação de produtos e substâncias de interesses da saúde



## **TÍTULO VIII**

Procedimentos administrativos

### **CAPÍTULO II**

Competências

### **CAPÍTULO III**

Análise Fiscal

### **CAPÍTULO IV**

Da Interdição, apreensão, e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e estabelecimentos de interesse da saúde



## **TÍTULO VIII**

Procedimentos administrativos

### **CAPÍTULO V**

Infrações sanitárias e penalidades

### **CAPÍTULO VI**

Procedimentos administrativos da infrações  
de natureza sanitária

#### **SEÇÃO I**

Auto de infração





## **TÍTULO VIII**

Procedimentos administrativos

### **CAPÍTULO VII**

Procedimentos administrativos da infrações  
de natureza sanitária

#### **SEÇÃO II**

Auto de imposição de penalidade

#### **SEÇÃO III**

Processamento das multas

#### **SEÇÃO IV**

Recursos



# TÍTULO IX

## Disposições finais



## **“A Sociedade de Risco”**

**Ulrich Beck**

***“ Os tomadores de decisão política afirmam que não são responsáveis: no máximo, eles “regulam o desenvolvimento”. Os especialistas dizem que criam novas oportunidades tecnológicas, mas não decidem sobre a maneira como são utilizadas. Os empresários explicam que estão apenas atendendo a demanda dos consumidores. É o que eu chamo de irresponsabilidade organizada. A sociedade virou um laboratório onde ninguém se responsabiliza pelo resultado das experiências.”***